



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



141/2025 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	096/2025
Inexigibilidade	023/2025
Valor	R\$ 75.270,60

Objeto: CONTRATAÇÃO DO **SEBRAE** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU DE CONSULTORIAS DESTINADOS A POTENCIAIS EMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OU PRODUTORES RURAIS.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

Inicialmente, antes de qualquer coisa, reiteramos o pedido de dedicação, talvez, na montagem dos autos, respeitando a furação com o mínimo de precisão. Assim, facilitar-se-á o manuseio daqueles que efetivamente precisam estar em contato com o procedimento em tela.

RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo (*ut* fls. 161), na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 26, justificando, assim, a necessidade da contratação. Observamos, igualmente, que estão presentes

Fls. 4/6

- Estudo Técnico Preliminar;

A



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaيرا.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaيرا.sp.gov.br



- | | | |
|----------------|---|---|
| Fls. 7/16 | - | Termo de Referência; |
| Fls. 22 | - | Quadro de Cotações; |
| Fls. 26 | - | Autorização de Processamento; |
| Fls. 27/29 | - | Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação; |
| Fls. 30 | - | Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is); |
| Fls. 102/105 | - | Justificativa da modalidade/rito adotado; |
| e, finalmente, | | |
| Fls. 143/156 | - | Minuta do Contrato. |

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vinculada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação. Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaíra.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaíra.sp.gov.br



responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

CONCLUSÃO

A Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guaíra, 10 de junho de 2025.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública